

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE e HUMBERTO SANTOS SAMPAIO JÚNIOR-ME 05616710520**.

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o N° **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **HUMBERTO SANTOS SAMPAIO JÚNIOR-ME 05616710520**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 37.733.676/0001-02, estabelecido na Rua Coronel Fulgêncio Figueredo, n° 358, Bananeira, Jacobina/Bahia, cep 44.700-000, neste ato representado na forma do seu contrato social, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA E COLETA** de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** ofertará a prestação de serviços do serviço para a entrega e coleta de documentos e materiais na Cidade de Jacobina/Bahia, observando, rigidamente, os princípios e normas técnicas que regem as atividades inerentes à prestação de serviços objeto deste contrato e as disposições legais e em conformidade ao **Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022**.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, nas seguintes unidades: **(1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG;****(2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS;** **(3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II**, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo:

O transporte mencionado no caput, será realizado através de veículo de propriedade da **CONTRATADA**, devendo estar em perfeitas condições mecânicas e de conservação, o qual será conduzido por motorista da **CONTRATADA**, cabendo a esta o ônus com pessoal, combustível, manutenção e seguro total, com quilometragem livre;

Parágrafo Terceiro:

Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos, encargos e despesas operacionais havidas com seus prepostos, subcontratados, motoristas, manutenção, alojamento e alimentação de seu pessoal de apoio, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e afins, combustível, seguro total, bem como todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviços especificados neste contrato.

Humberto Santos Sampaio Júnior

E

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da CONTRATADA, considerados pela CONTRATANTE essenciais à prestação dos serviços, quando for o caso. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos, quando for o caso;
- informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA declara que os serviços ora contratados serão prestados por seus sócios, prepostos ou empregados, com qualificação técnica necessária para o desempenho de tais atividades, bem ainda que possuem capacidade técnica para prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira.
- Fica estabelecido que a CONTRATADA é responsável pela fiscalização e orientação dos seus contratados/prepostos, notadamente no que se refere a segurança destes quando da realização dos serviços, isentando-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a qualquer título. Fica descaracterizada, ainda, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual por seus empregados e prepostos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e eventual prejuízo decorrente de fiscalização ou mesmo acidente causado por falta, mau uso ou inaptidão na utilização dos referidos equipamentos;
- Caberá à CONTRATADA cumprir todas as regras técnicas e disposições legais pertinentes a realização do serviço contratado;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público CONTRATANTE;

Henrique Santo Sampaio Júnior

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.
- Manter os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
- Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

André Santos Zappone Junior

E

- fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- permitir avaliar a execução dos serviços e substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional cujos serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente Contrato;
- apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação do Serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal fixa de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo:

No preço estabelecido estão inseridos todos os custos diretos e indiretos para o cumprimento da obrigação contratual, estando incluídos todas as despesas com o motorista, peças de reposição em caso de acidente ou desgaste natural, seguro, combustível e todo o material necessário ao perfeito funcionamento dos veículo, bem como obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista).

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

O pagamento ainda fica condicionado ao repasse efetuado pelo Município a esse Instituto, ficando suspenso a sua exigibilidade até que haja o mencionado repasse pelo ente público.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresse consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

Humberto Santos Sampaio Júnior

E

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

Parágrafo Sexto:

A CONTRATANTE poderá reter o pagamento da fatura emitida, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- Imperfeição dos serviços executados;
- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente possa prejudicar a CONTRATANTE;
- Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- Não cumprimentos das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

Handwritten signature: Fernando Santos Sampaio Junior
Handwritten mark: E

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

Parágrafo Primeiro

Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

Parágrafo Segundo

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por vontade das partes ou em razão das hipóteses elencadas na CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Parágrafo Segundo

Os valores dos serviços previstos neste instrumento somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, mediante livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;

Amilton Santos Sampaio Júnior
E

- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

- O objeto deste contrato é executado sem subordinação, livre de hierarquia ou horários de trabalho, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados ou terceiros contratados pela CONTRATADA;
- Cada parte assume, para todos os fins de direito, que é a única responsável pelos trabalhadores por ela utilizados, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, em qualquer lugar em que ocorram, exonerando e ressarcindo, de imediato, as importâncias que outra parte venha a despendar, se for a tanto compelida por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída;
- Em nenhuma hipótese serão as partes, seus empregados, prepostos ou agentes, considerados representantes legais uma da outra, não podendo destarte, assumir ou criar obrigações em nome uma da outra, exceto quando expressamente autorizado a tanto por escrito.
- Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.
- Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar

Juliano Santos Sampaio Junior
E

de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

- Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

- Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;


- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 17 de outubro de 2022.



INSTITUTO VIDA FORTE
CNPJ Nº 12.081.689/0001-05



HUMBERTO SANTOS SAMPAIO
JÚNIOR-ME 05616710520

ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
PRESIDENTE
CPF: 900.720.065-87

CNPJ Nº. 37.733.676/0001-02

Flávio Santa Sampaio Júnior

E



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20225710180**

| | |
|---|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL HUMBERTO SANTOS SAMPAIO JUNIOR 05616710520 | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 169.029.359 | CNPJ 37.733.676/0001-02 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HUMBERTO SANTOS SAMPAIO JUNIOR 05616710520
CNPJ: 37.733.676/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:07 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **8469.14C3.2401.F99A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.733.676/0001-02
Razão Social: HUMBERTO SANTOS SAMPAIO JUNIOR 05616710520
Endereço: R CORONEL FULGENCIO FIGUEIREDO 358 / BANANEIRA / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022

Certificação Número: 2022101204214950835802

Informação obtida em 27/10/2022 08:37:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 SETOR DE TRIBUTOS
 RUA SENADOR PEDRO LAGO, 40 - CENTRO
 JACOBINA - BA - CEP: 44700-000
 FONE(S): (74) 3621-2590 CNPJ/MF: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 001080/2022

Nome/Razão Social: **HUMBERTO SANTOS SAMPAIO JUNIOR 05616710520**
 Nome Fantasia: **HUMBERTO SANTOS SAMPAIO JUNIOR 05616710520**
 Código Contribuinte: **1023023964** CPF/CNPJ: **37.733.676/0001-02**
 Endereço: **RUA CEL. FULGENCIO FIGUEREDO, 358**
BANANEIRA JACOBINA - BA - CEP: 44700-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **17/08/2022**

Validade: **90 NOVENTA DIAS** * * * * *)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **3300144627**



EmissorSAIAS

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUMBERTO SANTOS SAMPAIO JUNIOR 05616710520 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.733.676/0001-02
Certidão nº: 36575630/2022
Expedição: 27/10/2022, às 08:37:53
Validade: 25/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUMBERTO SANTOS SAMPAIO JUNIOR 05616710520 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.733.676/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.